



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20634.79731-78

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de dívidas tomadas por hospitais filantrópicos que tenham como garantia recebíveis do SUS, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar por 3 (três) meses.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

São inegáveis os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste ano, por parte

do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O mundo todo tem buscado responder aos riscos de contaminação exponencial pelo novo coronavírus e à sobrecarga dos sistemas de saúde público e privado, por causa do aumento do número de internações e da consequente falta de leitos de UTI, profissionais, respiradores e insumos que possam atender aos pacientes com infecção suspeita ou confirmada .

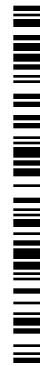
Nesse cenário, é importante que protejamos especialmente as Santas Casas e os demais hospitais filantrópicos, que estão atuando diretamente no combate ao vírus e são responsáveis pela metade dos atendimentos e dos procedimentos hospitalares de média e alta complexidade da rede pública de saúde de todo o Brasil. Muitas dessas instituições conseguem crédito oferecendo recebíveis do SUS como garantia. Porém, nesse ambiente de crise emergencial, necessitarão de reforçar seus quadros de profissionais, além de ampliar o número de leitos e de seus estoques com equipamentos de proteção individual (EPIs), respiradores e demais insumos necessários para poder atender a população brasileira.

Nosso intuito, com este projeto, é liberar essas organizações sem fins lucrativo dos ônus decorrentes dessas dívidas por um período de três meses, suficiente para que continuem mantendo suas operações e atuando no combate ao coronavírus.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20634.79731-78